PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 20 de maio de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO 33792518368

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:089B79439D36FBF9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000401.006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022

CONTRATO Nº 01.2505/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E LENILDO PEREIRA DOS SANTOS CIA LTDA.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ No 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, no 387, Bairro Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/no, Centro, Francisco Ayres – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LENILDO PEREIRA DOS SANTOS CIA LTDA, CNPJ Nº10.890.603/0001-60, com sede à Rua São Pio, Nº 429,bairro Nossa Senhora da Guia, representada por Lenildo Pereira dos Santos, brasileiro, portador do RG Nº 3.394.125, CPF Nº 056.503.013-28, residente e domiciliado na Rua São Pio, Nº 429, bairro Nossa Senhora da Guia, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de materiais de limpeza, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 004/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 008/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 069/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 182.641,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um real), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12UND X 1000 ML	CX	250	20,02	R$ 5.005,00
2	ÁLCOOL 1.000ML	UND	100	10,50	R$ 1.050,00
3	ÁLCOOL GEL 70%	UND	100	8,00	R$ 800,00
4	ALVEJANTE LÍQUIDO 500 ML	UND	150	15,00	R$ 2.250,00
5	AMACIANTE 01 LITRO CAIXA COM 12x1L	CX	150	38,40	R$ 5.760,00
6	ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	UND	25	8,000	R$ 200,00
7	BOM AR 400 ML	UND	125	11,00	R$ 1.375,00
8	DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERÂMICAS C/ 12	CX	15	90,00	R$ 1.350,00
9	DESINCRUSTANTE PARA VASOS SANITÁRIOS COM 500ML	UND	75	12,00	R$ 900,00
10	DESINFETANTE 1000 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	150	30,00	R$ 4.500,00
11	DESINFETANTE CONCENTRADO COM 5 LITROS	CX	50	150,00	R$ 7.500,00
12	DETERGENTE 3 EM 1 - 1000 ML	UND	50	9,00	R$ 450,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML C/24	CX	150	44,00	R$ 6.600,00
14	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	UND	50	2,90	R$ 145,00
15	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	50	6,50	R$ 325,00
16	ESPANADOR DE MESA	UND	50	2,80	R$ 140,00
17	ESPONJA DE AÇO PCT/14X1	PCT	150	22,00	R$ 3.300,00
18	ESPONJA DUPLA FACE	UND	500	0,60	R$ 300,00
19	FLANELA	UND	500	2,40	R$ 1.200,00
20	FÓSFORO PCT C/10CX.	PCT	100	2,80	R$ 280,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL	PCT	500	1,10	R$ 550,00
22	INSETICIDA SPRAY 300/ML	UND	125	10,00	R$ 1.250,00
23	LIMPA ALUMÍNIO	CX	100	37,00	R$ 3.700,00
24	LIMPA VIDROS, CX C/ 12 X 500ML	CX	25	73,00	R$ 1.825,00
25	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	75	5,00	R$ 375,00
26	LUSTRA MÓVEIS	UND	75	4,00	R$ 300,00
27	PANO DE CHÃO	UND	500	3,70	R$ 1.850,00
28	PANO DE PRATO	UND	250	2,90	R$ 725,00
29	PANO MULTIUSO PCT COM 5 UNIDADES	PCT	50	6,75	R$ 337,50
30	PAPEL DE EMBRULHO PCT COM 10 UNIDADES	PCT	250	20,00	R$ 5.000,00
31	PAPEL HIGIÊNICO 14/1	FD	175	45,50	R$ 7.962,50
32	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	FD	250	8,50	R$ 2.125,00
33	PEDRA SANITÁRIA	UND	250	2,50	R$ 625,00
34	SABÃO EM BARRA	CX	75	60,00	R$ 4.500,00
35	SABÃO EM PÓ, CX COM 20 UNID. 500 GRAMAS	CX	150	60,00	R$ 9.000,00
36	SABONETE 90 G	UND	250	1,20	R$ 300,00
37	SACO PARA LIXO 50L C/10	PCT	2500	3,00	R$ 7.500,00
38	SACO PARA LIXO 15L C/10	PCT	2500	2,00	R$ 5.000,00
39	SACO PARA LIXO 30L C/10	PCT	2500	3,00	R$ 7.500,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

40	SACO PARA LIXO 100L C/10	PCT	2500	3,50	R$ 8.750,00
41	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA C/ 5KG	PCT	25	70,00	R$ 1.750,00
42	TOALHA DE ROSTO	UND	35	8,00	R$ 280,00
43	TOUCA	UND	75	0,20	R$ 15,00
44	PAPEL TOALHA CREME 1000FLS	PCT	600	9,50	R$ 5.700,00
45	AVENTAL	UND	125	5,00	R$ 625,00
46	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE	UND	25	25,00	R$ 625,00
47	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIA	UND	25	14,50	R$ 362,50
48	BACIA DE PLÁSTICO PEQUENA	UND	35	6,40	R$ 224,00
49	BACIA PLASTICA GRANDE 34LTS	UND	25	25,00	R$ 625,00
50	BACIA PLASTICA MÉDIA 11 LTS	UND	25	17,00	R$ 425,00
51	BACIA PLASTICA PEQUENA 4,6 LTS	UND	25	4,25	R$ 106,25
52	BALDE DE PLASTICO TIPO PEDREIRO	UND	25	11,85	R$ 296,25
53	BALDE 15 LTS	UND	50	12,50	R$ 625,00
54	BALDE 20 LTS	UND	50	15,00	R$ 750,00
55	BALDE 60 LTS	UND	25	45,00	R$ 1.125,00
56	BALDE DE PLASTICO 10 LTS	UND	50	6,00	R$ 300,00
57	BALDE PLAST. C/TAMPA 60 LTS.	UND	25	45,00	R$ 1.125,00
58	BANDEJA GRANDE .	UND	25	29,00	R$ 725,00
59	BANDEJA MEDIA .	UND	25	20,00	R$ 500,00
60	BANDEJA PEQUENA	UND	25	17,50	R$ 437,50
61	CAIXA TERMICA ISOPOR 150 LITROS	UND	10	100,00	R$ 1.000,00
62	CAIXA TERMICA ISOPOR 170 LITROS	UND	10	240,00	R$ 2.400,00
63	CERA LIQUIDA COM 5 LITROS	UND	20	50,00	R$ 1.000,00
64	CESTO DE LIXO COM PEDAL GRANDE	UND	25	119,00	R$ 2.975,00
65	CESTO DE LIXO COM PEDAL MEDIO	UND	25	60,00	R$ 1.500,00
66	CESTO DE LIXO COM PEDAL PEQUENO	UND	25	38,80	R$ 970,00
67	CESTO PLASTICO TELADO PARA LIXO (SEM TAMPA) 10 LITROS	UND	150	6,65	R$ 997,50
68	CISCADOR DE ARAME	UND	25	13,00	R$ 325,00
69	COADOR DE PANO P/CAFE	UND	25	4,30	R$ 107,50
70	COLHER DESCARTAVEL C/50UNID	PCT	100	4,00	R$ 400,00
71	COPO DESCARTAVEL P/AGUA 180ML CX. C/25 PCT	CX	125	90,00	R$ 11.250,00
72	COPO DESCARTAVEL P/CAFE 50ML CX C/50PCT	CX	125	91,00	R$ 11.375,00
73	DEPOSITO DE PLASTICO DE 05L	UND	25	8,00	R$ 200,00
74	DEPOSITO PARA LIXO 60L	UND	25	60,00	R$ 1.500,00
75	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	5	6,00	R$ 30,00
76	EXTENSAO C/ 5 MTS	UND	10	20,00	R$ 200,00
77	FILME DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS 30M/290MM	UND	50	6,00	R$ 300,00
78	GARRAFA P/CAFE C/VALVULA 1L	UND	10	52,00	R$ 520,00
79	GARRAFA PLASTICA AMERICANA C/ TAMPA , CAP . 1LITRO	UND	10	14,00	R$ 140,00
80	GARRAFA PLASTICA AMERICANA C/ TAMPA, CAP . 2 LITROS.	UND	10	14,00	R$ 140,00
81	GARRAFA TEMICA P/CAFE 01L	UND	5	27,00	R$ 135,00
82	GARRAFA TERMICA CA FE INOX 1L	UND	2	88,00	R$ 176,00
83	GARRAFÃO TÉRMICO CAP . 05 LTS	UND	2	38,00	R$ 76,00
84	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E COLHER DE PLÁSTICO .	KIT	250	8,00	R$ 2.000,00
85	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAP 20 LITROS	UND	10	50,00	R$ 500,00
86	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÀVEL	CX	25	33,00	R$ 825,00
87	LUVAS PARA SERVIÇOS GERAIS LÁTEX PROFISSIONAL- PEQUENA, MÉDIA, GRANDE	PAR	50	15,00	R$ 750,00
88	MANGUEIRA 20M	UND	10	74,00	R$ 740,00
89	MASCARA DESCARTÀVEL C/50 UNIDADES	PCT	500	5,50	R$ 2.750,00
90	PA DE LIXO DE PLASTICO	UND	50	5,30	R$ 265,00
91	PA DE LIXO DE Z INCO	UND	25	4,50	R$ 112,50
92	PASTA PARA LIMPEZA	UND	35	10,00	R$ 350,00
93	RODO DE PLASTICO	UND	150	9,00	R$ 1.350,00
94	SODA CAUSTICA 450 G	UND	75	8,00	R$ 600,00
95	TAPETE	UND	75	9,00	R$ 675,00
96	TORNEIRA PARA FILTRO	UND	25	3,00	R$ 75,00
97	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	UND	250	8,50	R$ 2.125,00
98	VASSOURA DE PALHA	UND	250	1,80	R$ 450,00
99	VASSOURA DE PELO 30CM	UND	125	7,00	R$ 875,00
100	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	50	7,50	R$ 375,00
101	VASSOURA PARA SANITÁRIO	UND	25	7,00	R$ 175,00
102	VASSOURAO DE GARI	UND	25	11,20	R$ 280,00
103	VASSOURAS 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	50	8,50	R$ 425,00
VALOR TOTAL					**R$ 182.641,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

020100 04.122.0003.2006.0000

020300 04.123.0002.2013.0000

020300 04.123.0002.2014.0000

020400 20.122.0008.2037.0000

020500 12.361.0009.2047.0000

020500 12.361.0009.2100.0000

020500 12.361.0009.2111.0000

020501 12.365.0009.2060.0000

020600 10.301.0012.2064.0000

020600 10.301.0013.2066.0000

020600 10.301.0013.2074.0000

020601 10.302.0013.2076.0000

020700 08.244.0014.2078.0000

020700 08.244.0014.2079.0000

020701 08.243.0014.2082.0000

020701 08.243.0014.2083.0000

020701 08.244.0014.2080.0000

020701 08.244.0014.2084.0000

020701 08.244.0014.2085.0000

020800 08.244.0014.2085.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTES DE RECURSO: 500,704, 550, 569, 576, 540, 541, 542, 600, 621, 660 e 661.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) EDILSON NUNES DO NASCIMENTO, RG: 1.962.861 SSP PI, CPF: 934.674.433-20.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualsquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Ayres, 25 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CONTRATANTE

LENILDO PEREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

Id:073833CB3FACFBFA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001.0000425/2022

CONTRATO Nº 02.2505/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E MULTI SERVICE LTDA.

Aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ No 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, no 387, Bairro Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/no, Centro, Francisco Ayres – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MULTI SERVICE LTDA, CNPJ Nº 36.310.730/0001-36, com sede à Rua FRANCISCO DE ABREU ROCHA Nº 478, Centro, representada por Bruno Cesar Cavalcante Mot, brasileiro, portador do RG Nº 12686212 SSP AM, CPF Nº 636.738.432-49, residente e domiciliado na Rua Padre José Almeida, S/N, Bairro Centro, Cep. 65.660-000, Barão de Grajaú–MA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção e preservação de aparelhos de refrigeração, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no manutenção e preservação de aparelhos de refrigeração, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 005/2022. **Parágrafo único –** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 010/2022,** juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 069/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 45.623,17 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR-CONDICIONADO 9.000 A 24.000 BTUS – HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	98	250,00	R$ 24.500,00
02	FREEZER (VERTICAL/HORIZONTAL) - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	20	143,33	R$ 2.866,60
03	GELADEIRA - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	26	143,33	R$ 3.726,58
04	BEBEDOURO VERTICAL - HIGIENIZAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO	UND	18	88,33	R$ 1.589,94
05	AR-CONDICIONADO 9.000 A 24.000 BTUS – CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	24	356,67	R$ 8.560,08
06	FREEZER (VERTICAL/HORIZONTAL) - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	5	333,33	R$ 1.666,65
07	GELADEIRA - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	6	290,00	R$ 1.740,00
08	BEBEDOURO VERTICAL - CONSERTO/MÃO-DE OBRA	UND	4	243,33	R$ 973,32
VALOR TOTAL					45.623,17

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

020100 04.122.0003.2006.0000

020300 04.123.0002.2013.0000

020300 04.123.0002.2014.0000

020400 20.122.0008.2037.0000

020500 12.361.0009.2047.0000

020500 12.361.0009.2100.0000

020500 12.361.0009.2111.0000

020501 12.365.0009.2060.0000

020600 10.301.0012.2064.0000

020600 10.301.0013.2066.0000

020600 10.301.0013.2074.0000

020601 10.302.0013.2076.0000

020700 08.244.0014.2078.0000

020700 08.244.0014.2079.0000

020701 08.243.0014.2082.0000

020701 08.243.0014.2083.0000

020701 08.244.0014.2080.0000

020701 08.244.0014.2084.0000

020701 08.244.0014.2085.0000

020800 08.244.0014.2085.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTES: 500,704, 550, 569, 576, 540, 541, 542, 600, 621, 660 e 661.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Ayres, 25 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

CONTRATANTE

MULTI SERVICE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª
2ª

Id:12525F8E2BFCFF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
RUA JOSÉ FERREIRA, 387
06554075/0001-09 Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.408

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$319.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **319.500,00**

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
62	04.123.0002.2013.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
64	04.123.0002.2013.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
83	04.123.0002.2019.0000 3.1.90.91.00 500 999 000	IDENIZACAO ADIMINISTRATIVA E SENTENCAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	100.000,00 F.R.: 1 500 0C	
89	15.451.0005.2025.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	MANUTENCAO DE PREDIOS E OUYROS LOGRADOUROS PUBL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
100	15.452.0005.2023.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICS E SI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
106	15.452.0005.2030.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 0C	
128	26.782.0005.2033.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 0C	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			

DECRETO Nº 20 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.408

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
218	12.361.0009.2100.0000 3.3.90.36.00 500 200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	10.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS			
376	10.301.0013.2072.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	ASSISTENCIA A PACIENTE EM TRATAMENTO ESPEC. FORA D OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	15.000,00 F.R.: 1 500 00	
429	10.305.0013.2108.0000 3.1.90.11.00 602 999 000	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	50.000,00 F.R.: 1 602 02	
02 07 01	FUNDO MUICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
497	08.243.0014.2083.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - CRIANCA FELIZ OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	2.000,00 F.R.: 1 660 04	
511	08.244.0014.2080.0000 3.1.90.13.00 500 999 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	4.000,00 F.R.: 1 500 00	
513	08.244.0014.2080.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	1.500,00 F.R.: 1 660 04	
535	08.244.0014.2084.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - SCFV OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	4.000,00 F.R.: 1 660 04	
543	08.244.0014.2084.0000 3.3.90.39.00 660 999 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA - SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Não se aplica	7.000,00 F.R.: 1 660 04	

(Continua na próxima página)